



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata da Reunião

ATA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DA MULHER DE MINAS GERAIS – CEM/MG,**EM 29 DE JULHO DE 2021**

Às 14h00minh, reúnem se através da web Zoom: us02web.zoom.us/j/85634519136?pwd=T1UjbnM2VFRMVUNsUGt0L1ZlcHZPQT09, em Reunião Plenária extraordinária do Conselho Estadual da Mulher, doravante identificado CEM/MG. A reunião plenária foi dirigida pela Presidente do Conselho Estadual da Mulher, Telma Patrícia de Moraes Santos, e estavam presentes as seguintes conselheiras: Representando a Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil; a Sra. Terezinha Lúcia de Avelar (titular), Representando o Movimento Popular de Mulheres, a Sra. Lilian Tatiana de Barros Vieira (suplente), Representando a Federação dos Trab. Agr. Est. Minas Gerais, a Sra. Marly Duarte de Souza (titular), Representando o Movimento do Graal no Brasil a Sra. Arlete Alves de Almeida (titular), Representando o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, a Sra. Telma Patrícia Moraes Santos (titular), Representando a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão a Sra. Fernanda D. Gandra Rodrigues (titular), Representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a Sra. Jailane Devaroop Pereira Matos (titular), e a Sra. Beatriz Eufrásio Trindade (Suplente), Representando a Secretaria de Estado de Turismo e Cultura a Sra. Barbara Bella Paiva (titular), Representando a Secretaria de Estado de Saúde a Sra. Ane Karine Alkimim de Sousa (titular). Representando a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Sra. Evelyn Klein Esteves de Lima (Titular) e a Sra. Karen Michelle Antonia de Oliveira (Titular), Representando a Secretaria de Estado de Governo a Sra. Tatiana Silva Moraes Ramos (Titular). Auxiliaram esta reunião pelo CEM, a Secretária Executiva do CEM Jéssica Bueno e as servidoras Júnia Mattos, Arlete Alves e Elenir Rios. Justificaram a ausência as conselheiras Carmélia (MPM), Zélia (UNEGRO), Luciana (SEE), Andreza (SEJUSP), Tatiane Maia (SEJUSP). Doravante todos os presentes serão mencionados pelo primeiro nome seguido da sigla do órgão ou entidade que representam. Após aberta a reunião e verificada a presença das conselheiras, deu-se sequência às seguintes pautas: **1 – Abertura. 2 – Aprovação da Ata da Última Sessão Plenária; 3 – Apresentação de Proposta de Alteração do Decreto 22.791/83; 4 - Encaminhamentos, e; 5 - Encerramento.** I – **Abertura:** Às 14:15, após verificado o quorum, deu-se início à reunião plenária com a saudação da Presidente do Conselho Telma Patrícia (SINPROMINAS), II - **Aprovação e considerações da ata anterior:** A conselheira Telma (SINPROMINAS) solicitou aprovação da ata anterior, sendo aprovada pelas conselheiras. Telma reforçou que após o comunicado da Secretaria Executiva informando a liberação e disponibilização da ATA no SEI, e que todas as conselheiras possam assinar. III - **Apresentação de Proposta de Alteração do Decreto 22.791/83;** Telma (SINPROMINAS) solicitou que seja registrada a presença de **Keissiane Goulart Silva** que substituirá, **Elzelina Doris dos Santos**, da Secretaria Estadual de Educação e que ainda aguarda publicação no DIÁRIO OFICIAL MG. Telma (SINPROMINAS) solicitou à conselheira Jailane (SEDESE) que fizesse a apresentação de Proposta de Alteração do Decreto 22.791/8. Jailane iniciou lembrando que, desde a posse o Pleno tem discutido sobre mudanças no Decreto, tirando as cadeiras de notório saber, dando essas cadeiras para a sociedade civil de maneira ampla, abarcando mais entidades, e durante essas discussões, percebeu-se que o decreto pode ser atualizado em outras proposições, pois é um decreto de 1983, anterior a própria Constituição vigente, e que pode refletir de maneira mais eficiente às questões sociais atuais e as diretrizes da Secretaria de Governo - SEGOV, do setor específico que faz os ajustes no Decreto, e inserindo algumas diretrizes como proposta, para todas avaliarem. Neste sentido existem três propostas específicas, e 2 delas são no sentido de aumentar o cuidado que o Estado tem com a

representação governamental nos conselhos, que muitas vezes tem participação pouco promissora, diante de tanto trabalho que a sociedade civil possui, sendo que as representações governamentais por muitas vezes se ausentam e não tem o comprometimento devido. Assim, a proposição seria no sentido de prestar contas do trabalho institucionalmente, e isso ficará claro na leitura da minuta. Existem 23 artigos, que trazem algumas mudanças, sem interferir no bojo do texto. E lembra que para que fique pautado no Decreto administrativo do governo, pois algumas secretarias foram extintas, e outras secretarias aglutinadas, e isso não tinham sido absorvidos na legislação dos conselhos, assim, com a proposta atual, ter-se-ia. 1 assento para cada Secretaria, ficando acrescida mais secretarias para a pauta da mulher. Propõe que a minuta seja apresentada pela reprodução do texto para que todas possam acompanhar, fazendo-se a leitura gradual de cada artigo e abrindo espaço para o debate. O arquivo Word foi apresentado com o compartilhamento de tela iniciando-se a leitura do artigo 1º, que tem seu texto simplificado na nova redação, passando a constar: Art. 1º, - Altera o Decreto nº 22.971, de 24 de agosto de 1983, que cria Conselho Estadual da Mulher – CEM-MG. A primeira alteração de conteúdo surge nos artigos 2º que é o nome do Conselho Estadual da Mulher, alterado para Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres (CEM/MG) e no artigo 3º reduziu o texto do caput. Houve o questionamento se o D (Direitos) não deveria constar na sigla, por ser uma palavra forte, e de peso, que representa, seria uma palavra que poderíamos desconsiderar? **Aconselheira Jailane** esclareceu que a escolha pela sigla CEM, é pela história do CEM, historicamente mais de 30 anos e não queriam perder a marca, que é a identidade. Jailane então perguntou se todas concordavam com a alteração do nome e a permanência da sigla, e todas concordaram. Ficando alterado a redação final: Art. 2º - O conselho Estadual da Mulher – CEM-MG passa a denominar-se Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres – CEM-MG. Art. 3º - Ao CEM-MG, órgão com caráter deliberativo e consultivo, compete: Após a leitura no inciso IV do próprio artigo 3º, **As conselheiras Karen e Lílian** fizeram sugestões que foram discutida e aprovada na redação, que discutida e aprovada pelas demais conselheiras com o seguinte texto: IV – viabilizar a participação das mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, jovens, idosas, com deficiência, lésbicas, bissexuais, não binárias, travestis e transsexuais, bem como demais minorias com identidade de gênero feminino, no procedimento de construção de políticas públicas que visem a promover a inclusão social da mulher nos diversos setores da sociedade. No inciso VI – elaborar propostas sobre diretrizes orçamentárias e alocação de recursos para o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG e para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, em prol dos programas e políticas públicas que versem sobre direitos e cidadania das mulheres; No inciso a nova proposta de alteração, passando a constar VII – propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da autonomia e da emancipação das mulheres e do enfrentamento do machismo e de todas as formas de discriminação à diversidade sexual. **A conselheira Evelyn** pede para que voltem a discutir o inciso V e questiona a palavra “situação”, pois acredita colocar a mulher numa conjuntura que não cabe e retirada dessa palavra trazer autonomia. E que as mulheres não precisam mais combater e sim se afirmar. **A conselheira Jailane** comenta que a palavra nesse contexto tem a intenção de compreender a especificidade que as mulheres se encontram. **A conselheira Arlete** sugeriu tirar a palavra “situação” e lembrou da Constituição Federal quando diz que: Saúde é direito de todos e da Assistência Social e de quem dela precisa. Independente da mulher cabe a ela essa proteção, independente de ideologias partidárias. **A Conselheira Karen Oliveira** votou pela manutenção da palavra situação por acreditar que o termo fazia referência e dava precisão à palavra “estudo”, podendo indicar a necessidade de estudar a conjuntura da mulher em contextos específicos, por exemplo a mulher no mercado de trabalho e a contextualização da palavra é importante. **A conselheira Fernanda** concordou com a conselheira Karen Oliveira, que em situações específicas a essa Instituição o conselho estará trabalhando para as mulheres. Propõe que a palavra situação, poderia ser conjuntura, circunstância, condição, é motivação. **A conselheira Jailane** comentou que acredita ser necessário ter cuidado com a possibilidade de subalternizar a mulher, principalmente na linguagem tão opressora, assim a palavra remete as mulheres juntas, pelas próprias mulheres, que na verdade não deixam de ser específicas, ser plurais. Nesse contexto, a situação da mulher branca não é igual a da mulher preta, situação da mulher branca não é igual a da mulher preta, mulher quilombola, urbana, rural. A experiência de uma mulher hétero não é igual de uma mulher lésbica. É a possibilidade de fazer estudos sobre a situação em que a mulher está colocada, com seus marcadores sociais, e que ela não percebe a inclusão dessa palavra como subalternização. **A conselheira Evelyn** então propõe duas alterações a serem consideradas: passando o texto a constar como: V – desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre as mulheres e seus direitos, em articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e

internacionais, para sugerir o aperfeiçoamento da legislação sobre direitos e cidadania das mulheres. As sugestões da conselheira são aprovadas pelas presentes. No inciso VIII a alteração ficou: VIII – estabelecer e manter canais de diálogo e articulação com os movimentos sociais e com os outros conselhos vinculados ao Estado de Minas Gerais à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social Sedese, visando ao intercâmbio permanente da promoção e defesa dos direitos das mulheres e ao apoio às suas atividades. No artigo 4º **A conselheira Evelyn** sugeriu inserir a palavra governadora e foi acatada. Ficando a redação: No Art. 4º – O CEM-MG, com composição paritária entre o Estado e a sociedade civil, é integrado por vinte membras e suas respectivas suplentes, designadas pelo Governador ou Governadoras do Estado, nos seguintes termos: I – dez mulheres representantes do Estado, indicadas pelos representantes dos seguintes órgãos governamentais. a) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag; b) Secretaria de Estado de Governo – Segov; c) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa; d) Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult; e) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede; f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese; g) Secretaria de Estado de Educação – See; h) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp; i) Secretaria de Estado de Saúde – SES; j) Secretaria de Estado de Turismo – Setur. No inciso II - Foi alterado apenas o número de representantes para dez. II – dez mulheres representantes da sociedade civil, indicadas por entidades organizadas e legalmente constituídas, em funcionamento há, pelo menos, dois anos, com atuação destacada na promoção e defesa dos direitos das mulheres, selecionadas em processo seletivo público. O inciso III - foi excluído passando para o parágrafo 1º com a alteração: § 1º – A participação como membra do Conselho será considerado relevante serviço público e não ensejará qualquer espécie de remuneração. § 2º – O mandato das membras do CEM-MG será de dois anos, sendo permitida uma única recondução. §4º – Os processos seletivos para designação das representantes da sociedade civil previstas nos incisos II e III do caput deste artigo serão instaurados pelo Secretário ou Secretária de Desenvolvimento Social, garantida a publicidade, a regionalização, a diversidade, a intersectorialidade e a ampla participação da sociedade. § 7º – As representantes do Estado e da sociedade civil no CEM-MG ficarão responsáveis, junto aos seus órgãos de origem, pela divulgação de informações e implementação das políticas definidas pelo Conselho. **A conselheira Jailane** apresenta que o art. 5º é uma inclusão muito importante, que vem com o intuito de formalizar a prestação de conta da conselheira dentro de sua secretaria e efetivar que as demandas que foram discutidas no conselho sejam discutidas internamente e para que haja uma participação mais ativa das conselheiras representantes governamentais, assim artigo que após discussão passou a ser redigido no denominativo propõe que: Art. 5º –. Art. 5º - As membras representantes do Estado deverão se reportar ao titular ou a titular da Secretaria que representam, mediante entrega de relatório circunstanciado sobre cada reunião no âmbito do Conselho. Parágrafo único - A ausência às reuniões deverá ser motivada e previamente comunicada à chefia imediata sob pena de responsabilização funcional. O artigo 6º também é uma inclusão e dispõe que: Art. 6º - Ocorrerá a vacância de conselheira representante das instituições da sociedade civil nas seguintes hipóteses: A principal alteração concerne ao inciso II e seguintes que altera o número de ausências justificadas ou não justificadas, passando a constar II – ausência por duas sessões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas, sem motivação ou sem se fazer representar por sua suplente; III – ocorrência de fato que motive o afastamento definitivo da conselheiras, nos termos da legislação. Parágrafo único – ocorrendo a vacância da titularidade e da suplência, a sucessora cumprirá o tempo restante para a conclusão do mandato. Foi incluída no art. 7º uma novidade ao texto do decreto, que formaliza a condição das cadeiras e representantes, tendo a seguinte redação: Art. 7º - O mandato da conselheira pertence à secretaria ou instituição que a houver indicado. Foram incluídos também o artigo 8º, 9º, 10º, 11º, que dispõem sobre a substituição, nomeação e posse das conselheiras com a seguinte redação: Art. 8º – A conselheira representante do Estado poderá ser substituída a qualquer momento por ato da ou do titular da Secretaria que a houver indicado. Art. 9º - A nomeação das conselheiras se dará por ato do Governador ou da Governadora, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Art 10 – Caberá ao titular da Sedese realizar, em ato único, a posse coletiva das novas membras, no prazo de até quinze dias úteis da publicação a que se refere o art. 9º. Art 11 – O mandato de todas as membras do Conselho terá início na data da posse coletiva a que se refere o art. 10º § 1º – Para o mesmo mandato, o Conselho elegerá a sua Presidente e a Vice-Presidente dentre as membras representantes do Estado e da sociedade civil, O art. 13 trata do voto da presidência, tendo a seguinte redação: Art. 13 – Caberá à Presidente o voto de qualidade. O artigo 14 trata da secretaria executiva e tem o texto correspondente ao do decreto em vigor sofrendo a alteração apenas para que conste SEDESE no lugar da SEDPAC no caput e

inciso V. O artigo 16 é uma questão de extrema importância ao qual suscitou diferentes interpretações quando a proposta de minuta foi apresentada pelo Subsecretário Duílio, tendo a seguinte redação: Art. 16 – As membras representantes do Estado poderão por decisão unânime e motivada, no ato da votação, suscitar dúvida quanto à deliberação do Conselho, fundada nas seguintes hipóteses: I – antijuridicidade; II – Inexequibilidade administrativa; III – Inexequibilidade orçamentária e/ou financeira. § 1º – Suscitada a dúvida, ficará suspensa a implementação da deliberação. § 2º As membras representantes do Estado apresentarão os motivos da dúvida à Mesa Diretora em até quinze dias úteis. § 3º – A Mesa Diretora encaminhará a suscitação de dúvida e seus motivos aos órgãos ou instituições competentes da Administração Pública para manifestação no prazo de noventa dias. § 4º – Encerrado o prazo a que se refere o § 3º, a matéria retornará à apreciação do Conselho. **A conselheira Tetê**, ponderou que se preocupa com essa composição e estancar nossas atividades, e uma parcela do Conselho e de repente não concordar e suspender atividades e acho muito tempo 90 dias. Jailane e Terezinha propuseram a necessidade de se convidar o Subsecretário Duílio para a discussão, não devendo encerrar o tema no momento atual. Terezinha pede para ouvir outras conselheiras se posicionarem e a conselheira Fernanda manifesta que não vê o prazo como exemplificativo, mas como uma delimitação taxativa, devendo-se manter os 90 dias, pois é necessário saber bem sobre o fluxo que essa dúvida suscitada deverá percorrer internamente até que o responsável pela solução possa se manifestar e quais os prazos internos para manifestação. **A conselheira Evelyn** manifestou, que considera que esse artigo seria para garantir ações, do conselho, também considera que não é uma ferramenta de poder, é uma ferramenta de segurança para garantir ações, as possibilidades, citadas ser normal que façam consulta ao jurídico de algo que não sabem, não tendo conhecimento jurídico para auxiliar nas questões e dúvidas. Terezinha reforçou sobre o texto: As membras representantes do CEM-MG Estado poderão, por decisão unânime e motivada, no ato da votação, suscitar dúvida quanto à deliberação do Conselho, fundada nas seguintes hipóteses, e não considera adequado dentro de um decreto dividir ao meio as conselheiras e tornar unânime. O artigo 16 do decreto, não pode levar em conta uma votação unânime somente do Estado, e as conselheiras da sociedade civil ficarem sem representação, e considera o prazo de 90 dias muito tempo. Aponta que o artigo levou em conta um lado, considera que muda a regra do jogo, levando em conta o Conselho. **A conselheira Arlete** considera que as representantes do Conselho estão aqui para representar as mulheres e não estão como Conselho para representar o governo e o que é bom para o governo, e sim para representar as mulheres de um modo geral. Acredita que juntas se constrói uma política pública para as mulheres, principalmente para as mulheres pretas como ela, e aí vem o PPP que significa preta, professora e pobre. **A conselheira Jailane** diz que é uma nova e importante mudança trazendo um seguro de como podemos fazer, pois nem todas são especialistas nos saberes. Mas corrobora com Tetê e Arlete no processo de construção política deste Artigo fica a impressão de maniqueísmo, e de uma divisão como se fosse conselheiras estaduais e as conselheiras da sociedade civil num embate. E estão aqui com o mesmo objetivo e se perceberem que o assunto é do jurídico, todas irão querer saber, se por exemplo tiver uma obra importante e não tiver orçamento e que não é exequível, vão buscar no PPA e LDO. Volta a afirmar que considero o Artigo necessário e importante, mas acha excessivo e destoante que sejam só representantes do Estado. Para ela, a redação adequada seria: As membras do Conselho por uma decisão com maioria mais um, ou dois terços das membras, no ato da votação... E assim não teria essa cisão, o pleno é que tem que estabelecer o número de conselheiras, ficando de bom tom democrático, horizontal e paritário. **A conselheira Karen** considera que a fala dela esgotou após a fala da Jailane e que estão convergindo bastante e considera legítima a preocupação das colegas Terezinha e Arlete, que não caminharam tanto para chegar nesse ponto de uma separação, a ponto de prevalecer só as idéias, de quem está ocupando as cadeiras do Estado. Ela entende que a preocupação das conselheiras é legítima e concorda com a sugestão da Jailane de dois terços, sendo uma estratégia interessante. Assim sugerem a seguinte redação, alterando-se seu caput, inciso II e § 2º: Art. 16 – As membras representantes do CEM-MG Estado poderão, por decisão unânime e motivada, no ato da votação, suscitar dúvida quanto à deliberação do Conselho, fundada nas seguintes hipóteses: II – inexequibilidade orçamentária e/ou financeira. § 2º - As membras que suscitaram a dúvida apresentarão os motivos da dúvida à Mesa Diretora em até quinze dias úteis. **A conselheira Tetê** sugere que adote como na plenária, sendo ela soberana. Tanto as representantes do Estado quanto da Sociedade Civil, em algum momento nessa votação consideram que algo é inexequível, que suscita dúvida, que tenham uma plenária para estar decidindo isso com a mesma ponderação de uma plenária unânime, e que não devemos criar um novo parâmetro podendo-se que esse prazo tem que mudar, não dá para ser tanto

tempo, por exemplo no caso de conferência se tiverem uma dúvida e consultarem o jurídico com 90 dias de prazo para resposta perderiam a conferência. **A conselheira Tetê** não aceita este artigo 16º. mas concorda com as conselheiras Jailane e Karen, que precisa mudar a juridicidade e rever o prazo de 90 dias que é muito tempo perdido. **A conselheira Tatiane** concorda com Tetê e solicita esclarecimentos sobre o porquê do prazo do Estado ser 90 dias? Aponta que está a um ano no Estado e esta vendo que é muito técnico, não digo em burocrático, sendo da Segov. E entende o artigo muito técnico e solicita mais esclarecimento sobre o artigo 16º, com este veto. Jailane esclarece que é um ajuste que vem da câmara técnica, para todos os conselhos, e a SEDESE tem muitos conselhos e considera importante, e o conselho da mulher demandaria pouco este artigo 16º e os 90 dias veio desta forma, e considera muito tempo também e pode mudar o texto todas as aberturas para e entende que pode mantê-lo, e considera que é um avanço em termos de fluxo, porque permite como a Tetê trouxe, de fato já vem carimbado, mas pensa em hipóteses de surgir dúvidas, para além da nossa imaginação, de situações hipotéticas, de ter um caminho traçado, de como consultar a AGE, de como consultar determinado Órgão, de nos dar segurança. Quando muitas vezes ficávamos batendo a cabeça com alguma dúvida jurídica, aí manda para a SEDESE, que tem o próprio fluxo, que é o Conselho não sabe onde está, na mão de quem,. E aqui não, está, por exemplo, na Mesa Diretora, que tem o prazo dela para poder requisitar logo o que ela quiser, e tem um avanço, mas também sabe ponderar o que não vê como avanço. **A conselheira Evelyn** informa que quanto ao prazo, o Jurídico da (SEGOV), recebe muitas demandas ao longo do ano e com isso, costuma responder em média 2 meses. E tendo uma ponderação considera, algum aporte de informações que deseja, assim o Jurídico solicita e o pleno faz a inclusão dentro do processo, para uma análise mais profunda, e completa. Por isso que este prazo pode ser complexo para o Conselho, mas não é complexo para as atividades rotineiras da SEDESE. O corpo jurídico trabalha com celebração de instrumentos, fomentos, convênios, análise de relatórios de Emendas Federais, Estaduais. Análise das próprias políticas da SEDESE que tem inúmeras subsecretarias, que enviam as solicitações de pareceres dos jurídicos e também por parte da Controladoria, por isso não entende que seja um prazo extenso para o conselho. **A conselheira Jailane** comenta que pode ter uma dúvida, e poderá ir para a AGE ou uma secretaria determinada. **A conselheira Tetê** volta a comentar a questão do artigo 16º, e entende que o Estado tem muitos Conselhos, mas o Estado tem que entender, que os Conselhos são diferentes e os interesses veiculados, não é o caso do Conselho da Mulher, não é o caso inclusive na hora que afastam as Conselheiras. Baseou-se em outros lugares, em outros Conselhos, e o pleno pensa articulação política e a pauta é mais mulheres na política, e este decreto é um passo para o que as mulheres estão pleiteando, o conselho não está Alterando o decreto para esta gestão mas sim para a gestão futura, **A conselheira Tetê** pondera que quando fala de conferência porque onde se gasta mais dinheiro e que precisa ter dinheiro, para hospedagem, criação de conselhos. E neste momento as mulheres precisa dar o tom da carta neste decreto. e tratar mais de 50% desta sociedade que está no Conselho da Mulher e em todos os Conselhos, relata que em diálogo com o Subsecretário Duílio (Subsecretário DH), pediu para deixar este artigo para discutir no Conselho por ser algo que atinge as demais conselheiras e 90 dias para esperar e este momento e de pensar em uma redação com equidade entre mulheres do conselho, e o conselho da mulher não tem que seguir os outros conselhos, e por seguir os outros conselhos que o conselho esta parado e pensando nessa equidade, nessa humanização, desse tratamento, do artigo 16º, trata de uma dicotomia entre representantes do governo e representantes da Sociedade Civil, mais especificamente de mulheres e meninas e não devemos tratar de forma dividindo as mulheres, no momento que não é para dividir, e é uma divisão que dar poder para algumas conselheiras e a decisão precisa ser conjunta. E sugere pular este artigo 16º, e discutir em outro momento. **A conselheira Tatiane** expõe e fala da realidade de hoje, e se a SEDESE, coloca o prazo, não adianta o pleno trocar esse prazo se ele não vai ser cumprido. E diz ser um prazo normal na SEDESE, deve ser mantido e ainda tem dúvida quanto à extração do artigo 16º, e o Estado é o executor de todas as políticas públicas que o pleno delibera, tanto com relação à Política Pública quanto ao orçamento. Se o Estado, todas as áreas técnicas de todas as Secretarias, as quais tem participantes do CEM, falarem que não tem jeito de fazer, é porque não tem jeito mesmo. Não adianta dois terços do CEM, falar que dá para fazer se o Estado diz que não dá e precisa entender melhor esse artigo 16º, para esbarrar na CPL e voltar. **A conselheira Marli** comenta que seu pensamento foi o mesmo da Tetê, quanto ao artigo 16º, e precisa ter um tempo para entender melhor o art.16º fala da preocupação, enquanto sociedade civil, e ficar na mão, mão do governo, e no Conselho não se dividem e sim se une e o conselho está sem atuação, e em respeito às companheiras que foram exoneradas, pelo fato de saírem para se candidatarem. Então concorda com a Tetê que

devemos conhecer melhor este artigo 16º. **A conselheira Arlete** retorna e fala sobre saber lidar com internet, e da deficiência na vida das mulheres, não de todas as mulheres, mas se der tempo e se sobrar e assustou quando soube pelo GRAAL para assumir a cadeira, e que o Conselho se encontra parado, porque algumas conselheiras haviam saído para se candidatarem, relata que isso é uma novidade no Brasil. Até porque tem representante do Conselho de Assistência Social que saiu para se candidatar, terminou o pleito, não foi eleita e voltou para a cadeira. E esta confusa para compreender algumas coisas e espera não ser cansativo e acostumada participar de Conselhos no Município e Estadual lembra que vem de muitos anos de militância, desde a barriga da mãe, mas quando saiu para o mundo, em uma capacitação, conheceu no Rio de Janeiro, Helena da Caixa, que leu um poema para todas que dizia assim: "Há de se ter cuidado com esta gente que menstrual!" trouxe também que em outro momento que teve, em Angra dos Reis, uma senhora idosa, já falecida que nem era brasileira, encantou por aqui, ficou por aqui, viveu por aqui e morreu. Alguém disse assim, nossa, mas o dia dos homens também começa quando o sol nasce e só termina quando o sol se põe. E ela falou "e o dia das mulheres não tem fim". E pensa que o fato das conselheiras não voltarem ao cargo, está dizendo alguma coisa para o pleno, e precisa reagir e sabe que tem acontecido reação no pleno. E para melhorar o texto, do decreto que está sendo alterado esbarra em algo que coisa, que está em todos os conselhos, e isso não ocorria antes quando estava no Conselho é novidade, e precisa ter cuidado sim, com esse povo que menstrua. E precisa pensar, e também desconfiar de qual é o prejuízo que as mulheres estão tendo com esse silêncio do Conselho. O que tem sido feito com silêncio do Conselho da Mulher. Um Conselho tão importante, o Conselho da Mulher, num tempo de pandemia, onde mulheres e crianças, e todo o mundo, mas especialmente desses grupos mais vulneráveis, estão jogados às traças. Onde a maioria das pessoas que estão indo para as ruas, nas piores condições, sujeitas a se contaminar e tudo isso que já sabemos, as mulheres são as primeiras a sofrerem. E pensa que o Conselho precisa reagir de forma mais incisiva, e não truculenta isso não é papel do pleno e nem o que o pleno deseja, mas precisa de diálogo inclusive com a conselheira Jailane que representa o pleno no Estado, que fica numa situação nada confortável, acredita na pauta das mulheres. Mas está fazendo a representação do Estado, e precisa fazer mesmo. Arlete fala que se sente assustada com o Conselho das Mulheres e veio de uma família de matriarcas, onde as mulheres estão sempre acesas, querendo estudar mais, estar mais na roça, estar mais nas ruas, na faculdade, estar mais no emprego e eu fico assim, e de repente querem é acabar com o Conselho? Não sei! Só queria dizer isso porque preciso externar isso aqui, até o conselho chegar num consenso ou a maioria, **A conselheira Arlete** pede desculpas pela falação. Jailane agradece muito e considera o que Arlete chama de falação que na verdade é importante ser dito, e ser ouvido, e que as mulheres tenham, cada vez mais, a chance de externar os sentimentos, e voz, em qualquer espaço e, sobretudo espaço que discute política para todas. Considera que entende que depois de todas as ponderações que surgiram dois caminhos, para deliberarem juntas. Um é fazer ajuste no artigo 16º. Como propositura do pleno tirar representantes do estado e colocar representantes do Conselho, Jailane resume o que foi posto, manter o artigo 16º, e não restringir ao Estado, mas ao Conselho e ao pleno e seguir a regra do Pleno, que é aprovação simples. Então seria: "As representantes do Conselho poderão por maioria simples e motivada, no ato da votação suscitar dúvidas". E quanto aos 90 dias, fazer propositura do pleno de 45 dias é plausível? Ou 30 dias é plausível? Devemos entender o que é plausível, para o pleno fazer uma contra propositura para permanência deste artigo, outro caminho é não deliberar o artigo 16º, no momento para melhor entender o artigo antes de deliberar para que não fiquem dúvidas, do que se pretende com esse artigo 16º. e propõe convidar o Subsecretário para entrar na reunião e fazer uma explanação detalhada para que não fique dúvidas. **A conselheira Tetê** coloca que o Subsecretário Duílio apresentou decreto para a comissão, mas não informou qual foram os conselhos que acataram este artigo 16º, por estar em processo, e não se lembra se o Subsecretário Duílio usou o termo sigiloso. Mas pensa que as conselheiras precisam saber o que está acontecendo enquanto mulheres, nos outros Conselhos: do idoso, da Cultura, da Criança e Adolescentes, meio ambiente, com todos os Conselhos e também fazer um balanço, de onde e como passou, para termos um parâmetro, de qual cidade que é, saber qual território que a gente está vivendo. **A conselheira Jailane** concordou que é importante sim entender, como foi para os outros conselhos, tanto que colocou um artigo, que temos esse intercâmbio permanente, com as outras pautas que afinal são transversais sempre. E sobre o prazo deveríamos saber o porquê dos 90 dias, e propõe se segue com os artigos, ou convida o Subsecretário, **A conselheira Evelyn**, comenta que não recomenda que altere o prazo, porque esta possibilidade preocupa. **A conselheira Karen** sugere, e concorda que deve manter a decisão unânime, no artigo. Fernanda

concorda com as duas propostas de Jailane com alterações do prazo no artigo 16º. **A conselheira Jailane** considera que é um avanço em termos de fluxo, porque permite como a Tetê trouxe, de fato já vem carimbado, mas penso em hipóteses que a gente venha ter dúvidas, para além da nossa imaginação, de situações hipotéticas, de ter um caminho traçado, de como consultar a AGE, de como consultar determinado Órgão, de nos dar segurança. Quando muitas vezes ficávamos batendo a cabeça com alguma dúvida jurídica, aí manda para a SEDESE, que tem o próprio fluxo, que é o Conselho não sabe onde está, na mão de quem. E aqui não, está, por exemplo, na Mesa Diretora, que tem o prazo dela para poder requisitar logo o que ela quiser, e tem um avanço, mas também sabe ponderar o que não vê como avanço. **A conselheira Evelyn** comenta que se perdeu um pouco, com relação às falas da Tetê e da Arlete, que tem um engasgo e que é primeira vez que participa e que se coloca a disposição, e que não imaginava que já iria decidir sobre essa questão hoje, mas me coloco a disposição para pesquisar o jurídico sobre se a gente conseguiria trabalhar com prazo menor. Numa questão de negociação, no sentido de encurtar esse prazo. E o prazo para dar resposta para o Conselho no sentido de viabilizar melhor retorno para a gente mesmo. **A conselheira Jailane** lembra que estamos sempre dando exemplo do Jurídico, mas, tem o inciso I da juridicidade, mas pode ser que a mesa Diretora suscite dúvida para o Secretário da Fazenda. Esse artigo dá um poder maior para a Mesa Diretora fazer algumas ponderações internas. Por isso coloca o Subsecretário à disposição. Pois ele vem da CTL, ele estava lá nessa construção de normativas, ele está completamente disposto a ouvir, construir, ponderar, voltar atrás. Por isso quero saber de vocês se chamamos ele aqui, peço para ele entrar no computador na reunião, para explicar nossas questões. **A conselheira Tetê** comenta que nada mudou e que continua na resistência e não considera que deva ser hoje a chamá-lo. **A conselheira Jailane** faz nova proposta devido ao horário seguir com a leitura dos outros artigos, e suspender o art. 16º, para debater na próxima reunião, e todas concordam. **A conselheira Jailane** então faz outra propositura de leitura dos últimos artigos que são 5 ou 6 artigos e ganha tempo vencendo os outros artigos. E convoca uma próxima reunião especificamente para tratar o artigo 16º, e poderemos dizer se queremos ou não esse artigo. **A conselheira Tetê** sugere que mande o artigo 16º para todas as conselheiras. **A conselheira Jailane** solicita aprovação. E todas concordaram. Jailane prossegue e passa para o próximo Art. 17º. A SEDESE não mais SEDPAC, prestará suporte técnico administrativo necessário ao funcionamento do CEM-MG, sem mais alterações. Artigo 18º, regimento interno aprovado pelo conselho deverá ser homologado e publicado por ato do Secretário ou da Secretária da SEDESE, mudando apenas questão de gênero, passa a leitura dos artigos, comenta que o artigo 19º é importante, ou seja, vamos contar com um saber especializado. O artigo 20º fala que as posses serão coletivas após a nomeação, só que cada conselheira tomou posse em dias diferente, a posse de todas foi em maio e da própria Jailane em novembro de 2020, a Arlete está chegando hoje, tem descontinuidades, para que aquele artigo, a posse coletiva ter efetividade, tem uma regra de transição, a partir de qual momento passa a valer. Nossos mandatos têm que estar resguardado, independente dessa nova regra, aqui então é uma redação padrão para a regra de transição da Mesa. E o Artigo 21º para que a regra de transição funcione, vai equiparar os mandatos até que funcione todos, para fins de aplicação da Mesa, o artigo 10 e o artigo 11, ou seja, a regra de equiparação funcione a gente vai equiparar e prorrogar os mandatos. A CTL, a técnica legislativa quem fará esse cálculo, e fará a regra de transição. Amiúde de ficarmos prejudicadas. São dois artigos técnicos. No artigo 12º ponderar sobre o tempo da Mesa Diretora, e se todas aprovam que seja como está por dois anos a Presidência fica com o Estado e a vice-presidência com a sociedade civil? Ou mude para um ano de mandato com Presidência com a Sociedade Civil e a vice-presidência com o Estado. **A conselheira Karen** concorda de ser 1 ano para cada um mudar. A Conselheira Tetê diz não estar acostumada a mudar, e que na Prefeitura, cada mandato fica uma vez com Município e no outro mandato com sociedade civil. Essa Mesa Diretora meio que desestrutura. Jailane pede para votação em chat: 1 ano e ou 2 anos. **A conselheira Evelyn** fala do mandato de governo de 4 anos e fica difícil trocar com 1 ano a Mesa Diretora. Os votos foram 6 para 1 ano e cinco votaram por 2 anos. Então a regra do artigo permanece como está. **A conselheira Tetê** lembra qual foi à dúvida, na hora que o Subsecretário Duílio fala para as representantes do governo fazerem um relatório, ler e aprovar. E a própria Ata já representa o que teve na plenária. Pedir para além da Ata, que feio pedir isso. Acredita que foi porque ela falou com a Secretária Jucá que as Conselheiras ficavam com as câmeras fechadas. E considero que fica fechado para não cair o sinal da internet, o que não é motivo para punição. Entendi como essa cláusula é para prestar conta além da Ata, eu não gostaria de ser cobrada para além da Ata. E se aprendi algo, pois não estamos prontas. **A conselheira Jailane** pede que conste em ata, até porque estamos aqui por um dever funcional, é um dever maior que temos que

prestar contas. **A conselheira Tetê** pede Jailane para comentar sobre a comissão criada para discutir e defender a ação da AGE, sobre o afastamento das mulheres para se candidatarem, e fala que em reunião com a secretaria executiva Jéssica, foi discutido sobre os direitos das mulheres e dar retorno visando o plano decenal que traz um aumento de mulheres em cargos eletivos, e documento apresentado pela advogada geral da comissão jurídica, e aguardamos reunião com advogado geral Tetê fala que foi o engasgo com o Subsecretário Duílio Campos e comenta que ficaria chateada, ser cobrada, pois, parece até menino fazendo para casa, para ver o que aprendeu. **A conselheira Evelyn** considera que esse artigo deve ser discutido com todas as conselheiras mas algumas já haviam saído. As conselheiras concordam e Tetê lembra que não teremos comemorações relativas aos 15 anos da Lei Maria da Penha, por estarmos com plenárias suspensas. Arlete informa que terá o Seminário com enfoque em Mulher Negra que compartilhará no whatsapp do grupo CEM 2019/2020 e Tetê informa sobre plenária do Conselho Municipal da Mulher que vai compartilhar, e que a plenária é aberta. **IV - Encaminhamentos** ficam os artigos 5º, 12 e 16 para debate, foi agendada nova plenária extraordinária, dia 13 de agosto de 2021 às 14hs, junto ao Subsecretário Duílio Campos. **V – Encerramento:** Cumprida a finalidade da reunião, a presidente procede ao seu encerramento, às 17:20h. Eu, Júnia Beatriz Mattos, lavrei a presente ata que depois de aprovada será assinada por todas Conselheiras presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Danielle Gandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 17/08/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Michelle Antonia de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 17/08/2021, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ane Karine Alkmim de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 17/08/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evelyn Klein Esteves de Lima, Assessora**, em 19/08/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Bella Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 20/08/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Patricia de Moraes Santos, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Terezinha Lucia de Avelar, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ARLETE ALVES DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 17/09/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Documento assinado eletronicamente por **Jailane Devaroop Pereira Matos, Coordenador(a)**, em 07/10/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Eufrasio Trindade, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Silva Moraes Ramos, Servidor(a) Público(a)**, em 13/10/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Tatiana de Barros Vieira, Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marly Duarte de Souza, Usuário Externo**, em 04/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33293241** e o código CRC **48EF9064**.

Referência: Processo nº 1480.01.0011675/2020-04

SEI nº 33293241